



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA 13.404/11

Processo CETESB nº 52/2014/310/V

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido

Pelo presente Termo de Compromisso, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente - SMA**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, RICARDO DE AQUINO SALLES, portador do RG 29.302.668-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.980.008-19; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 18.756.249-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.005.978-54 e seu Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, GERALDO DO AMARAL FILHO, portador do RG nº 7.122.984, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.495.158-04; e as Signatárias a **Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT** com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente PAULO JOSÉ GOMES DE SALES, CPF/MF sob o nº 174.423.974-68, portador da cédula de identidade nº 1.107.853, expedida pela SSP/PE e a Entidade Gestora, o **Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP e a Interviente Anuente **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de grau superior, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho de Sustentabilidade JOSÉ GOLDEMBERG, portador da cédula de identidade RG nº 1.614.363-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.477.538-91:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Baterias Chumbo Ácido, pela estruturação, implementação e operação da Logística Reversa das Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido, conforme o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, "Decreto nº 54.645/2009", que regulamenta a Lei nº 12.300/ 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos Fabricantes, Importadores e Distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

O disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 - "Resolução CONAMA nº 401/2008", entre outras diretrizes, estabelece os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das Pilhas e Baterias comercializadas no território nacional;

Que este Termo de Compromisso inclui as Baterias Automotivas, Industriais e de Motocicleta e, desta maneira, é mais abrangente do que a Resolução CONAMA nº 401/2008 que abarca apenas as Baterias Automotivas e Industriais;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 120, de 1 de junho de 2016 – "Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C", que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no Sistema de Logística Reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu artigo 3º, inc. XVII;

Que a Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido é o processo pelo qual os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes Varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu Sistema de Logística Reversa destes produtos inservíveis;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do Sistema de Logística Reversa Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;

Que, nesta cadeia, não haverá a participação de Cooperativas ou Associações de Catadores, uma vez que o produto gerado pelo setor contém metais pesados e soluções ácidas, que apresentam risco de contaminação e acidentes ao serem manuseados;

Que os Fabricantes se comprometem a destinar, de maneira ambientalmente adequada, a totalidade das Baterias Inservíveis que forem recebidas, além de aumentar o percentual de coleta por meio do Sistema;

Que a Entidade Gestora (IBER) atuará de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas já realizadas atualmente pelos Fabricantes desta cadeia, apoiando a sua implementação, monitorando, acompanhando, auditando e sistematizando estas ações de forma a estimular o ingresso dos demais componentes da cadeia no Termo de Compromisso e compor um Sistema com viabilidade para atuação em todo o território do Estado de São Paulo.

Que o Sistema de Logística Reversa será apoiado, acompanhado, monitorado e auditado pela Entidade Gestora (IBER);

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Baterias Automotivas, Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido, nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado de reposição pelas Empresas Aderentes, doravante denominado Sistema, de acordo com as metas estabelecidas na Cláusula Quinta.



3 of



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto nº 54.645/2009, do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 401/2008, da Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C e do "Glossário sobre Logística Reversa" disponível na página da CETESB na Internet, bem como as definições relacionadas a seguir:
- 2.1. BATERIA:** Baterias de Chumbo Ácido, sendo o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- 2.2. BATERIA INSERVÍVEL:** Bateria de Chumbo Ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;
- 2.3. COMERCIANTE VAREJISTA:** pessoa jurídica que comercializa determinados produtos;
- 2.4. EMPRESA ADERENTE:** pessoa jurídica, que podem ser os Fabricantes, ou Importadores, ou Distribuidores, ou Comerciantes que aderem ao Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Termo de Compromisso, passando a integrá-lo e assumindo as responsabilidades neste descritas;
- 2.5. EMPRESA RECICLADORA:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- 2.6. ENTIDADE GESTORA (EG) –** pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada ou não por fabricantes, distribuidores ou comerciantes, ou suas associações ou sindicatos, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para os fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras;
- 2.7. IMPORTADOR:** pessoa jurídica que realiza a importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade;
- 2.8. INTERVENIENTE ANUENTE:** pessoa jurídica que figura neste Termo de Compromisso para registrar ciência e concordância com os termos avençados;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9. PONTO DE COLETA:** local apropriado disponibilizado normalmente dentro dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, de fácil acesso ao público, previamente cadastrado no Sistema, para que os consumidores efetuem a entrega das Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, objeto deste Termo de Compromisso;
- 2.10. SISTEMA:** conjunto de ações para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de Baterias Automotivas Industriais e de Motocicleta Inservíveis de Chumbo Ácido pós-consumo, nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado pelas Empresas Aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes Varejistas de Baterias, aderentes a este Termo de Compromisso, implementarão o Sistema, composto de Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 401/2008 e em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:
- 3.1.** O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso receberá ou coletará as Baterias Inservíveis, quando o consumidor entregá-las de forma voluntária, no momento da substituição desta por uma bateria nova;
- 3.2.** O Comerciante Varejista aderente a este Termo de Compromisso acondicionará as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- 3.3.** O Comerciante, o Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes Varejistas, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;
- 3.4.** O Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto às instalações do Distribuidor;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à Entidade Gestora;
- 3.6. O Distribuidor, o Fabricante ou o Importador aderentes a este Termo de Compromisso efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis do estabelecimento do Comerciante Varejista ou do Distribuidor até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;
- 3.7. A Empresa Recicladora receberá as Baterias Inservíveis encaminhadas pelo Comerciante, Distribuidor, Fabricante ou Importador e procederá com a reciclagem da Bateria Inservível e com a disposição final ambientalmente adequada do rejeito deste processo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem-se as seguintes responsabilidades:

4.1. A ABRABAT será responsável por:

- a. Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;
- b. Apoiar a implantação da Entidade Gestora;
- c. Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;
- d. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas.
- e. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.

4.1.1. A ABRABAT não tem responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da Logística Reversa aqui descrita.

4.1.2. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo de Compromisso, quanto à implementação do Sistema.

4.2. A Entidade Gestora (IBER) será responsável por:

- a. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes Varejistas e recicladores ao Sistema;
- c. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas Aderentes, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- d. Encaminhar à SMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data, o Plano de Logística Reversa, contendo as informações constantes do formulário do Anexo I;
- e. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
 - e1 - O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá ser submetida à SMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - e2 - a SMA poderá recomendar alterações no Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo IV;
 - e3 - quando a Signatária do Termo de Compromisso considerar que para o seu Sistema não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo IV, será submetida à SMA justificativa, juntamente com o Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa;
- f. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- g. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema o seguinte conteúdo:
 - g1 - com acesso irrestrito: a relação de todas as Empresas Aderentes a este Termo de Compromisso, as ações do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, nos termos das diretrizes do Anexo IV, e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
 - g2 - com acesso restrito: as informações constantes dos formulários do Anexo I e II, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída do Sistema, de Empresas Aderentes, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.3
- i. Apresentar à CETESB, anualmente até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no Anexo II;
- j. Auditar e acompanhar as ações dos Atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
- k. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

4.3. A FECOMERCIO SP será responsável por:

- a. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;
- b. Estimular a adesão dos Comerciantes Varejistas e Distribuidores de Baterias, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
 - c.1 Para o limite de suas atribuições, entenda-se como aquelas referentes às suas estratégias próprias de comunicação.

4.3.1. A FECOMERCIO SP não tem responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes às cláusulas deste Termo de Compromisso, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

4.3.2. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à FECOMERCIO SP pelo descumprimento do presente Termo de Compromisso por parte das Empresas Aderentes, cabendo às Empresas Aderentes a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Termo, quanto à implementação do Sistema.

4.4. Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas deste Termo de Compromisso.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.1. Fabricantes, Importadores, Distribuidores ou Comerciantes de Baterias objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à Entidade Gestora, cujo modelo consta do Anexo III.
- 4.4.2. Os Fabricantes e Importadores aderentes a este Termo de Compromisso são responsáveis por:
- Coletar nos estabelecimentos Comerciais Varejistas ou Distribuidores as Baterias Inservíveis, de acordo com as metas ajustadas neste Termo de Compromisso;
 - Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis;
 - Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;
 - Assegurar a destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis coletadas e recebidas, conforme as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso;
 - Assegurar a destinação ambientalmente adequada às embalagens utilizadas para o transporte de Baterias Inservíveis recebidas;
 - No caso dos Importadores, disponibilizar a totalidade dos materiais reciclados, em peso, para reaproveitamento pelos fornecedores, descontada a perda comprovada no processo produtivo.
 - Reciclar, ou contratar Empresas Recicladoras técnica e legalmente habilitadas, nos termos do artigo 23, inciso IV, do Decreto nº 7.404/2010, a fim de dar destinação ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;
 - Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
 - Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
 - Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;
 - Disponibilizar os materiais reciclados para reaproveitamento, por parte dos Fabricantes que forneceram o produto vendido no Brasil, na correspondência de 100%, em peso do material recebido para reciclagem por parte de cada Fabricante Nacional ou Importador, descontada a perda comprovada no processo produtivo;
 - Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Empresas Recicladoras, os resíduos não recicláveis;
 - Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. As Empresas Recicladoras aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:

- a. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;
- b. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o Inventário de Gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da Portaria INMETRO 299/2012;
- c. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado;
- d. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- e. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- f. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;
- g. Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- h. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que os rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

4.4.4. Os Distribuidores aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis nos estabelecimentos comerciais varejistas, para posterior entrega aos Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV.
- d. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Empresas Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

4.4.5. Os Comerciantes Varejistas aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis por:

- a. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Termo de Compromisso sejam atingidas, de acordo com o item 5.1, para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Empresas Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- b. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor / Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre as partes, o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- c. Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social Para a Logística Reversa, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV;
- d. Divulgar a obrigatoriedade do consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis, para destinação ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- e. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores todas as Baterias Inservíveis coletadas, de acordo com as metas estabelecidas neste Termo;
- f. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- g. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso.
- h. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;

4.5. O Estado de São Paulo será responsável:

4.5.1. Por meio da Secretaria de Meio Ambiente – SMA a:





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Apoiar a CETESB no acompanhamento do cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das Baterias Inservíveis;
- c. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

4.5.2. Por meio da CETESB a:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, especialmente em relação às empresas não aderentes e que não operacionalizam um Sistema de Logística Reversa nos termos da lei;

CLÁUSULA QUINTA

DAS METAS DO SISTEMA

5. Os Fabricantes e Importadores aderentes a este Termo de Compromisso são responsáveis por encaminhar para reciclagem 100% das Baterias Inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios no Estado de São Paulo.

5.1. As quantidades em peso de Baterias Inservíveis que serão coletadas e destinadas em relação às quantidades em peso de Baterias colocadas no mercado pelas Empresas Aderentes, no Estado de São Paulo, atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2017 - 75%
- 2018 - 80%
- 2019 - 85%
- 2020 - 90%





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em peso de Baterias comercializadas em confronto com quantidade em peso de Baterias Inservíveis coletadas, abrangerá o mercado de reposição.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. Para este Termo de Compromisso são estabelecidas as seguintes condições de acompanhamento e de controle:
- 6.1. As Signatárias e a Interviente Anuente deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução, e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.
- 6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 6.3. As avaliações considerarão também, sempre que possível:
- a. A quantidade em peso de produtos comercializados no mercado de reposição no Estado de São Paulo;
 - b. As quantidades em peso de produtos pós-consumo recolhidos, e
 - c. O percentual do resíduo pós consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:
- 7.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os Anexos I a IV.
- 7.3. As Signatárias e Interveniente Anuente representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.
- 7.3.1. Caberá à Entidade Gestora a obrigação de comunicar aos representantes do Governo do Estado de São Paulo (SMA e a CETESB), as informações de todos os Aderentes;
- 7.4. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;
- 7.5. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as Empresas Aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes;
- 7.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;
- 7.7. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- 7.8. Os atos fiscalizatórios dos estabelecimentos comerciais que não estejam inseridos no Sistema de Logística Reversa previsto por este Termo de Compromisso observará os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 8.468/1976, em especial em seu artigo 83;
- 7.9. O IBER não exonera os Importadores, Fabricantes, Comerciantes e Distribuidores de suas respectivas responsabilidades legais descritas no presente Termo de Compromisso;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

RICARDO DE AQUINO SALLES

Secretário de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO VELLOSO CARNEIRO
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente
RG: 25.891.343-0

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor Presidente da CETESB

GERALDO DO AMARAL FILHO

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

PAULO JOSÉ GOMES DE SALES

Diretor Presidente Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido



AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER

Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER

JOSÉ GOLDEMBERG

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FECOMERCIO SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Grombiera
CPF nº.: 317.425.538-42

Nome: André Luiz Fernandes Simas
CPF nº.: 319.857.128-57





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Formulários – Plano de Logística Reversa

1. Plano de Logística Reversa				
1.1. Nome do Sistema				
1.2. Resíduo objeto do Sistema ¹				
1.3 Tipo de sistema coleta				
Pontos ou Locais de Entrega (inclui PEV) / Pontos de Coleta / Postos de Recebimento <input type="checkbox"/> Apoio às Centrais de Triagem <input type="checkbox"/> Ambos <input type="checkbox"/>				
1.3. Responsável pelo Sistema ²				
Razão Social	CNPJ	Representante Legal		
		Nome	RG	CPF
1.4. Interlocutor ³				
Nome	Telefone	E-mail		
1.5. Página do Sistema na Internet				



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. Breve Descrição do Sistema ⁴
1.7 Relação das Aderentes ao Sistema
Preencher <planilha a>
1.8 Operador(es) Logístico(s)
Preencher <planilha b>
1.9 Relação de pontos/ postos de coleta ou recolhimento, por município do Estado
Preencher <planilha c>
1.10 Relação de Entidades de catadores apoiadas
Preencher <planilha d> para cada entidade
1.11 Destinação final dos Resíduos
Preencher <planilha e>

Planilha a: Relação das Aderentes ao Sistema

Relação das Aderentes ao Sistema				
Razão Social	CNPJ ¹	Endereço ²	Código CNAE I	Cadastro CETESB

^{1, 2} Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha b: Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema

Relação do(s) Operador(es) de Logística do Sistema	
Razão Social	CNPJ

Planilha c: Relação de pontos/ postos de coleta ou recolhimento do Sistema, por município do Estado

Quantificação da Infraestrutura de Coleta do Sistema, por Município			
Município	Descrição da Infraestrutura Existente		
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) ¹ <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante ² <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____ _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) ¹ <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante ² <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____ _____
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) ¹ <input type="checkbox"/>	Atendido por Coleta Itinerante ² <input type="checkbox"/>	Atendido via município-pólo (indicar qual) _____ _____

¹ Anexar planilha com endereço completo de todos os Pontos, Postos ou Locais de recebimento/ Coleta

² O termo "Coleta Itinerante" inclui a coleta mediante solicitação e as campanhas de coleta.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha d: Relação de entidades de catadores apoiadas pelo Sistema

Relação de entidades de catadores apoiadas pelo Sistema								
1. Identificação da entidade								
Nome	CNPJ	Endereço	Nº de Inscrição no CADEC	Capacidade de Triagem (t/ano)				
2. Dados Operacionais Anuais ¹								
Quantidade de resíduos recebidos (t/ano)		Quantidade de resíduos separados (t/ano)	Quantidade de Material Comercializado (t/ano)					Quantidade e de rejeito enviado a destino final (t/ano)
			Papel / Papelão	Plástico	Metal	Vidro	Outros ²	
3. Dados do Apoio fornecido pelo Sistema no ano								
	Compra de Equipamentos ou Veículos (em unidades)	Ressarcimento pelos Serviços Prestados (em R\$)	Implantação de Sistema de Gestão Informatizado	Capacitação dos Trabalhadores (em horas)	Outros ³			

¹ Deve-se declarar a quantidade contabilizada em função do apoio fornecido pelo Sistema. Caso outro sistema apoie esta central de triagem, as quantidades já declaradas não podem ser repetidas neste formulário, para evitar duplicidade de dados.

² Deve-se identificar qual material.

³ Deve-se descrever e, quando possível, quantificar o apoio concedido a cada central de triagem.



Handwritten signature



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha e: Relação da(s) Alternativas de Destinação utilizada(s) pelo Sistema

Relação da(s) Alternativa(s) de Destinação utilizada(s) pelo Sistema					
Tipo de Destinação ¹⁴	Razão Social	CNPJ	Endereço	Número de Cadastro CETESB ¹³	Quantidade de Destinada (t/ano) ⁷





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Formulários - Resultados Anuais de Sistemas de Logística Reversa

2. Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa					
2.1. Ano ⁵					
2.2. Meta Anual de Recolhimento					
[A] Meta de recolhimento estabelecida pela CETESB (%)	[B] Quantidade do Produto ou Embalagem colocada no mercado (t/ano) ⁶	[C] Meta efetiva de recolhimento (A*B) (t/ano)	[D] Quantidade de resíduo pós-consumo coletado (t/ano) ⁷	[E] Quantidade de resíduo pós-consumo recuperado (t/ano) ⁸	[F] Percentual de atendimento à meta quantitativa (E/C)
2.3. Meta Anual Geográfica					
Tipo de coleta estabelecida na Meta Geográfica			[A] Quantidade estabelecida como Meta Geográfica no ano	[B] Quantidade efetiva praticada no ano	[C] Percentual de atendimento à meta geográfica (B/A)
Estabelecimento de pontos/postos	de <input type="checkbox"/>	Apoio a entidades de catadores <input type="checkbox"/>	Apoio a municípios <input type="checkbox"/>		
2.4 Detalhamento de apoios e parcerias					
Completar preenchimento da <planilha d>					
2.5 Ações e resultados do Plano de Comunicação Social ¹⁰					

Notas Explicativas:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ¹ São objeto de logística reversa, no Estado de São Paulo, os resíduos provenientes de produtos e embalagens pós-consumo, conforme disposto no artigo 2º, Incisos I, II e III, da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.
- ² Considera(m)-se responsável(is) pelo Sistema a(s) entidade(s) ou empresa(s) responsável(is) por manter o funcionamento do Sistema.
- ³ Considera-se como interlocutor o técnico da entidade ou empresa responsável pelo Sistema que deverá realizar a comunicação e troca de dados e informações com a CETESB. Deve-se indicar somente um interlocutor.
- ⁴ Deve-se descrever o Sistema do recebimento e coleta à destinação final, incluindo um fluxograma simplificado, os tipos de destinação e os documentos de controle utilizados.
- ⁵ Os resultados e metas devem ser referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à entrega do relatório.
- ⁶ Para Signatárias de Termo de Compromisso de Logística Reversa, esse dado deve ser referente ao conjunto de Aderentes.
- ⁷ As declarações de coleta e os comprovantes de destinação devem ficar arquivados para serem apresentados à CETESB, caso solicitado.
- ⁸ Deve-se informar a quantidade de resíduo que retornou ao processo produtivo como insumo ou matéria-prima, incluindo as embalagens do tipo retornável.
- ¹⁰ Descrever ações e resultados do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa.





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

(Razão social), com sede (endereço), inscrita no CNPJ/MF, representada neste ato por, (Representante legal), portador do RG XXXX, declara ser Aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/201X, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a SMA - Secretaria do Meio Ambiente, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Signatária (s) e Interveniente Anuente).

São Paulo, xx de xxxxx de 201 X





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa:
 - 1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;
 - 1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de Logística Reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
2. O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:
 - 2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para Logística Reversa, de acordo com o âmbito de representação de cada Entidade;
 - 2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um, conforme o âmbito de representação de cada Entidade;
 - 2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.
 - 2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada, sempre que possível, a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
 - 2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:
 - a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
 - b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de Logística Reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de Logística Reversa, incluindo:
 - Pontos de Entrega e/ou Recolhimento, sempre que possível;
 - Instruções para novas adesões;
 - Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do Sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - Informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo,





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- Resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação Social para a Logística Reversa deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria do Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel de cada uma das partes no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;

3.5. Ser formalmente aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.



Handwritten signature



Handwritten signature